

Processo n.: @REP 14/00587708

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Convite n. 073/13 (Objeto: Elaboração do projeto executivo do parque linear do Canal do Marambaia)

Interessados: Ary Euclides de Souza Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 906/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, que versa sobre irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, referente ao Edital CV n. 073/13, substituída pela CV n. 120/2013, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo do Parque Linear do Canal do Marambaia, haja vista a regularidade dos procedimentos adotados e a condução do processo licitatório sob exame.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 65/2019

Data da sessão n.: 23/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.